



JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Impugnação do Edital

Trata-se de análise de impugnação apresentada pela empresa Brasil Veículos companhia de Seguros ao edital do Pregão Presencial 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais e morais.

Em síntese, a impugnante pleiteia pela retificação do edital 007/2019, com a supressão da exigência da assinatura de contrato junto administração e a apresentação de atestado de capacidade técnica com limitação de tempo.

Conforme parecer da assessoria jurídica, no que se refere a assinatura do contrato, a lei exige expressamente esta formalidade, por se tratar da modalidade pregão.

Ressalta-se que em razão do Sistema de Gestão utilizado por essa administração é necessária a assinatura de um Termo de Contrato, de modo que para uma eventual prorrogação é imprescindível a existência do referido documento.




Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Quanto à capacidade técnica, a alegação da impugnante também não procede. Isto porque o ato convocatório não exige atestado de capacidade técnica, mas apenas certidão expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a qual tem o condão de conferir a segurança jurídica que exige a administração.

Diante do exposto, fundamentando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, CONHEÇO da presente Impugnação ao edital interposto pela empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, julgando-a TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo a data de abertura das propostas para o dia 28/02/2019, às 14h.

Coromandel – MG, 27 de fevereiro de 2019.


Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Pregoeira